

PROJETO DE LEI 01-0176/2002, do Vereador Augusto Campos.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Triagem Auditiva Neonatal (TAN)- Teste de Orelhinha, e dá outras providências.

Art. 1º - Os Estabelecimentos Públicos e Privados são obrigados a realizar exames laboratoriais, o chamado teste da orelhinha, nos recém- nascidos, para identificar surdez infantil.

Art. 2º- O Poder Executivo dispõe de 90 (noventa) dias, para regulamentar esta Lei, por meio de implantação do programa respectivo de diagnóstico

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-as, se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."